



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	08	de 1993
<i>[Signature]</i>		

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva adaptar os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica à sistemática prevista no Projeto de Lei, proposto conjuntamente, para a convocação de plebiscitos e referendos sobre questões de relevante interesse do Município, regulamentando os artigos 10, 44 e 45 da Lei Orgânica.

Dada a onerosidade da realização de consultas plebiscitárias à população, optou-se por fixar um quórum especial (3/5 - art.40, par.4º) para a deliberação a respeito, evitando-se assim a paralização de obras ou atos do Poder Público e a movimentação da Justiça Eleitoral por questões cuja relevância possa ser questionada. Quando o requerimento é de iniciativa popular, esse quórum é reduzido à maioria absoluta (art.40, par.3º), à vista da patente relevância do pedido, atestada pela manifestação direta de pelo menos 1% do eleitorado.

*[Handwritten signature]*